



Banco do
Conhecimento

CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO DE SELEÇÃO – LIMITE DE IDADE

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0039974-93.2010.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa DES.

CONCEICAO MOUSNIER - Julgamento: 09/02/2011 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Mandado de segurança com pedido liminar. Concurso público para Professor de Filosofia, Docente I. Contraindicação do Autor por apresentar idade superior à máxima prevista na Constituição da República, qual seja 70 (setenta) anos. Decisão interlocutória de indeferimento do provimento liminar requerido. Inconformismo. Entendimento desta Relatora quanto à admissibilidade do presente agravo na sua forma instrumental em virtude da manutenção da decisão agravada poder ser considerada como circunstância capaz de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Artigo 522, do CPC, modificado pela Lei nº 11.187/05. Quanto ao mérito, a contraindicação do Agravante no aludido concurso público não viola o Estatuto do Idoso ou demonstra manifestação de qualquer preconceito, convindo ressaltar ser o limite de 70 (setenta) anos para a investidura em cargo público, encontrando guarida na Magna Carta, ao regular o tempo de aposentação compulsória no serviço público. Como muito bem ressaltado pela Douta Magistrada a quo, ainda que na grande maioria das hipóteses atualmente, o idoso maior de 70 (setenta) anos continue apto a contribuir para uma sociedade melhor, como por certo é a hipótese do Impetrante, ora Agravante, fato é que apenas por critérios objetivos, entendeu o Constituinte por fixar esse critério de idade como o máximo para o servidor público da ativa. É realmente digna de elogios a conduta do impetrante em buscar laborar nesta importante etapa da vida, transpondo as etapas de certame público, servindo este posicionamento, por si só, como exemplo à todos de superação e perseverança. Porém, não pode esta Relatora descumprir normas elaboradas para reger o Estado Democrático de Direito, sob pena de infringir outros direitos assegurados, que quando sopesados, mostram-se tão importantes quanto o direito à atividade profissional e o ingresso no serviço público, entre eles, exempli gratia, estão a isonomia e a legalidade. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, na forma do Artigo 557, caput, do CPC.

INTEIRO TEOR

[Decisão Monocrática: 09/02/2011](#)

=====

[0006662-20.2007.8.19.0037](#) - APELACAO/REEXAME NECESSARIO - 2ª Ementa

DES. LEILA MARIANO - Julgamento: 25/05/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO DE PLANO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADMINISTRATIVO. Contratação temporária de professor docente II do Estado. Autora classificada no processo de seleção. Recusa de

contratação. Idade superior a 70 anos. Sentença de procedência do pedido. Recusa estatal que se coaduna com comando constitucional que limita aos 70 anos de idade a investidura em cargo público, ao regular a aposentação compulsória no serviço público. Assim, mesmo na contratação por tempo determinado afigura-se razoável a observância tal limitação, pois, ainda que temporária, trata-se de contratação de pessoal e prestação de serviço público para cargo, cuja norma cogente de seleção por concurso público foi afastada, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público. Recusa legitimada ainda pela natureza das atribuições do cargo. Precedentes jurisprudenciais sobre o tema. PROVIMENTO DE PLANO AO APELO QUE ORA SE RATIFICA. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão Monocrática: 25/04/2011

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 25/05/2011

=====

0116461-04.2010.8.19.0001 – APELACAO/REEXAME NECESSARIO 1ª **Ementa**
DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES - Julgamento: 09/06/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LIMITE DE IDADE. CANDIDATA QUE EXCEDE A IDADE MÁXIMA PREVISTA NO EDITAL PARA INGRESSO NA CARREIRA. EXIGÊNCIA QUE SE MOSTRA CONSTITUCIONAL DIANTE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DO CARGO. CARGO CUJO EXERCÍCIO DEPENDE DE VIGOR FÍSICO, AINDA QUE SE TRATE DO QUADRO DE SAÚDE DA PMERJ. SÚMULA 683 STF. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º A DO CPC PARA DENEGAR A SEGURANÇA.

Decisão Monocrática: 09/06/2011

=====

0015654-42.2011.8.19.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª **Ementa** DES.
CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 15/04/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL
TUTELA ANTECIPADA ACADEMIA DE POLICIA ATIVIDADE REMUNERADA VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR INSCRICAO IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSAO

Agravo de instrumento. Ação anulatória. Tutela antecipada. Concurso público para oficiais da Polícia Militar. Edital que prevê limites de idade diferenciados para candidatos civis e militares. Candidato civil. Eliminação do certame no exame social por ter o impetrante idade superior ao limite. Decisão de 1º grau que determina a matrícula do autor na Academia de Polícia Militar. Matrícula na academia de polícia que faz surgir direito à remuneração. Aplicação do art. 5º, VI da Lei Estadual/RJ nº 279/79. Impossibilidade de antecipações de tutela que importem em pagamentos de valores. Aplicação do art. 7º, §2º e 5º da Lei nº 12.016, interpretado à luz do art. 1º da Lei nº 9.494/97, que veda a concessão da medida nas hipóteses previstas no caput do art. 5º da Lei nº 4.348/64, no §4º do art. 1º da Lei nº 5.021/66 e no caput do art. 1º da Lei nº 8.437/92. Dispositivos compilados no §2º do art. 7º da Lei nº 12.016/09. Natureza alimentar da verba. Irrepetibilidade. Concessão vedada pelo §2º do art. 273 do CPC. Reforma da decisão agravada. Provimento do recurso, na forma do parágrafo 1º-A do art. 557 do CPC.

Ementário: 06/2011 - N. 20 - 01/06/2011

Precedente Citados : STF Rcl 4361/ES, Rel. Min.Marco Aurélio, julgado em 20/05/2009. STJ RESP1070897/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 03/12/2009. TJRJ AI 0034231-05.2010.8.19.0000, Rel.Des. José C. Figueiredo, julgado em 01/09/2010.

Decisão Monocrática: 15/04/2011

=====

0057580-37.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – **1ª Ementa** DES. ELTON LEME - Julgamento: 15/12/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL
AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAL DO QUADRO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. LIMITE DE IDADE. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA QUE NÃO SE MOSTRA INCONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Agravo inominado contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento. 2. Hipótese em que a recorrente pretende garantir sua participação na fase final do concurso público para provimento do cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, embora conte com idade superior ao limite previsto no edital. 2. Norma editalícia que encontra respaldo no art. 132, II, da Lei 443/81 Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro. 3. Exigência de limite de idade em concurso público prevista em lei formal, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal. 4. Mantida a decisão que inadmitiu o recurso. 5. Desprovemento do recurso.

Decisão Monocrática: 24/11/2010

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 15/12/2010

=====

0011834-49.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **1ª Ementa** DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 06/07/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL
Administrativo. Concurso Público para Admissão no Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar. Candidato excluído do concurso por ter passado por cirurgia refrativa, para a correção da visão mínima necessária à aprovação no Certame, no prazo inferior a 36 meses à data do exame de seleção oftalmológico, bem como porque possui menos de 24 anos, tendo, assim, violado cláusula do Edital. Malgrado os atos administrativos gozem do atributo da presunção de legitimidade, é certo que tal presunção não é absoluta e intocável, mas juris tantum, podendo, assim, ceder à prova em contrário. In casu, apesar da cláusula mencionada, há laudo médico atestando a plena recuperação da visão do agravante após a cirurgia, justificando a concessão da tutela antecipada ante a possibilidade concreta de dano irreparável. Ademais, o agravante foi classificado em 8º lugar na classificação geral, tendo, inclusive, sido, também, aprovado no exame físico. Aduza-se que não há perigo de irreversibilidade da decisão, nem tampouco representa prejuízo para a Administração Pública manter um candidato no concurso até que sejam dirimidas as questões acerca da legitimidade de sua eliminação. Possibilidade de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Súmula 60 desta Corte. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 06/07/2010

=====

0076201-50.2008.8.19.0001 (2009.001.60149) - APELACAO – **1ª Ementa** DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 16/12/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LIMITE MÁXIMO DE IDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS. Recurso interposto

contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, que concedeu a ordem, afastando a limitação etária no edital do Concurso Público para Provimento de Vagas nos Cargos de Soldado e Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - especialidade Técnico de Enfermagem, garantindo à Impetrante/Apelada o direito de proceder à inscrição no certame. Os requisitos do cargo, ou seja, as condições que o candidato deve preencher para a investidura em qualquer cargo público, seja de natureza civil ou militar, devem estar contemplados em lei, sendo certo que a fixação de limite de idade através de edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei, em obediência ao princípio da legalidade. Limitação etária de trinta anos irrazoável, porquanto o cargo ao qual pretende a Impetrante é de técnico de enfermagem, que não exige aptidão física extraordinária. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/12/2009

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/01/2010

=====

[0032035-33.2008.8.19.0000 \(2008.007.00110\)](#) - DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE - 1ª Ementa

DES. BINATO DE CASTRO - Julgamento: 05/11/2009 – ORGAO ESPECIAL

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL

LIMITE DE IDADE

REPRESENTACAO POR INCONSTITUCIONALIDADE

LEI MUNICIPAL N. 4607, DE 2007

VICIO DE INICIATIVA

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.607/2007, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O LIMITE DE IDADE NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE INCOMPETÊNCIA DO E. ÓRGÃO ESPECIAL, NA MEDIDA EM QUE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE TEM COMO FUNDAMENTO A INCOMPATIBILIDADE DIRETA ENTRE A LEI MUNICIPAL E DISPOSITIVOS EXPRESSOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NÃO IMPORTANDO, IN CASU, SE TAIS COMANDOS SÃO NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, EIS QUE REPRODUZEM EFEITOS INDEPENDENTES E NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DE TAL SORTE, A MEDIDA SE AMOLDA PERFEITAMENTE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 161, INCISO IV, ALÍNEA 'A', DA CARTA ESTADUAL INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - A LEGISLAÇÃO QUESTIONADA REALMENTE OFENDE OS ARTIGOS 7º E 112, § 1º, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AO TRATAR DE LIMITE DE IDADE PARA FUTUROS SERVIDORES A SEREM CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, NÃO SE RESTRINGINDO A FORMALIDADES GENÉRICAS E RELATIVAS APENAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A LEI EM EXAME SE MOSTRA INCOMPATÍVEL COM O ARTIGO 112, § 1º, II, 'B', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SABENDO-SE QUE A INICIATIVA PRIVATIVA PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCE, EXCLUSIVAMENTE, À CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, VIOLANDO, DA MESMA FORMA, O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, PREVISTO NO ARTIGO 7º - ALÉM DO VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA, PADECE TAMBÉM A REFERIDA LEI DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 77, E RESPECTIVO INCISO II, DA CARTA ESTADUAL, DISPOSITIVOS QUE PREZAM, EM RELAÇÃO À INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, PRINCIPALMENTE, PELA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E INTERESSE COLETIVO ISSO PORQUE O TEXTO

DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DETERMINA QUE A IDADE DO CANDIDATO SERÁ CRITÉRIO DE DESEMPATE, DANDO-SE PREFERÊNCIA AO DE IDADE MAIS AVANÇADA, PARA TODO E QUALQUER CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE TAL SITUAÇÃO IMPEDE A ELEIÇÃO DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS, INVIABILIZANDO A ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DOS RECURSOS À NATUREZA E À COMPLEXIDADE DO CARGO OU EMPREGO EM DISPUTA RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Ementário: 18/2010 - N. 5 - 13/05/2010

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/11/2008

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/11/2009

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/03/2010

=====

[0085028-50.2008.8.19.0001 \(2008.009.01523\)](#) – REEXAME NECESSARIO –
1ª Ementa DES. ANA MARIA OLIVEIRA - Julgamento: 14/01/2009 - OITAVA
CAMARA CIVEL

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público. Previsão no edital de limitação máxima de 35 anos, como requisito para investidura nos cargos do quadro de oficiais da Saúde, especialidade médico, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Retificação do edital, no curso da ação, para exclusão da limitação de idade do edital. Perda do objeto do mandado de segurança. Sentença monocrática que extinguiu o processo, sem o exame do mérito, que se confirma em reexame necessário.

[Decisão Monocrática: 14/01/2009](#)

=====

[0074145-44.2008.8.19.0001 \(2008.227.00027\)](#) – APELACAO / REEXAME
NECESSARIO – **1ª Ementa** DES. RENATO SIMONI - Julgamento: 27/01/2009 -
NONA CAMARA CIVEL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

BOMBEIRO MILITAR

EDITAL DO CONCURSO

LIMITE DE IDADE

EXIGENCIA NAO AMPARADA POR LEGISLACAO ESPECIFICA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MANDAMENTAL. CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO DO CBMERJ. IMPETRANTE, INVESTIDO NO CARGO DE 3º SARGENTO DO CBMERJ EXERCENDO FUNÇÃO DE TÉCNICO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, QUE VIU-SE IMPEDIDO DE INSCREVER-SE PARA O CERTAME POR CONTAR COM 36 ANOS DE IDADE, NASCIDO EM 17 DE MARÇO DE 1972. EDITAL QUE TRAZ COMO UMA DAS EXIGÊNCIAS PARA SER EMPOSSADO, TER O CANDIDATO APROVADO NASCIDO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1973. LIMITAÇÃO DE IDADE, DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO EXCELSO S.T.F., QUE DEVE SER COERENTE COM A NATUREZA DAS FUNÇÕES EXIGIDAS PELO FUTURO SERVIDOR. APELADO QUE EXERCE FUNÇÃO SEMELHANTE A QUE PRETENDE CONCORRER, EXTRAPOLANDO SUA IDADE EM MENOS DE UM ANO DAQUELA IMPOSTA PELO EDITAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA ATACADA EM REEXAME OBRIGATÓRIO.

Ementário: 36/2009 - N. 5 - 17/09/2009

Precedente Citado : TJRJ AC 2004.001.06365, Rel. Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, julgado em 23/11/2004.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/01/2009

=====

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 28.06.2011

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br